

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2023

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.783, de 13 de maio de 2019, que institui, no Município de Guaíba, o Dia Municipal da Fibromialgia e garante a utilização de filas preferenciais e de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores da doença.

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.783, de 13 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Guaíba obrigados a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, equiparam-se os portadores de fibromialgia às pessoas com deficiência de que trata a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

